



Cópia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN

Processo: 01005010720158200162

162_FEXZ_19_00204093_2 25/01/19 16:51 05

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIKA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2014 E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DA LESÃO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

CUMPRE ESCALRECER, QUE A AUTORA ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, DOCUMENTOS ESTES QUE NÃO CONFIRMAM A SEQUELA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO OU DOCUMENTO QUE CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DA LESÃO MENCIONADA, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

Salienta-se, que apesar de o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente do membro inferior direito de repercussão moderada (50%), o mesmo não se presta a comprovar o agravamento das lesões, uma vez que a autora não acostou documentos médicos capazes de comprovar as sequelas.

Ora V. Exa., como pode i. Perito atestar uma invalidez no membro inferior direito de repercussão moderada (50%), com tanta precisão, se a autora não acostou exames suficientes para que o mesmo pudesse basear-se ou fazer alguma comparação, afinal, a autor realizou perícia somente após 5 anos do decorrido acidente

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003637830
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ
Partes	LIDER X ERIKA SILVA SANTOS - COMARCA DE EXTREMOZ	
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1 24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	
	Via do processo/documento - Anexar o Comprovante	
		Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003637830
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)		Valor do FDJ
Partes	LIDER X ERIKA SILVA SANTOS - COMARCA DE EXTREMOZ	
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1 24,29
Secretaria	(832) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL	
Valor da Causa/Documento	0,00	
	Via da parte	
		Corte na linha pontilhada



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça**

BANCO DO BRASIL

Local de pagamento			Vencimento	24/11/2019
PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Convênio	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça				760686
Data do documento	Número da Guia	Data processamento	Número da Guia	
25/10/2019	7000003637830	25/10/2019		7000003637830
Uso da Agência Recebedora		Espécie	(=) Valor documento	
		R\$		24,29
Instruções	Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			
	(-) Descontos / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado			

Partes

LIDER X ERIKA SILVA SANTOS - COMARCA DE EXTREMOZ

Cód. baixa

Autenticação mecânica - **Guia Não Compensável**

86750000000-7 24290854645-8 92019112470-9 00003637830-5



Corte na linha pontilhada

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.29.48
2874602874

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DANIEL RAMON DA SILVA
AGENCIA: 2874-6 CONTA: 35.601-8

=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN	
Codigo de Barras	86750000000-7 24290854645-8
	92019112470-9 00003637830-5
Data do pagamento	25/10/2019
Valor em Dinheiro	24,29
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	24,29

=====

DOCUMENTO: 102501
AUTENTICACAO SISBB:
7.F50.BAD.CB1.CDC.B59